

Livre circulação de serviços: processos de infracção contra a Estónia e Portugal

A Comissão Europeia decidiu instaurar processos de infracção contra a Estónia e Portugal no domínio da livre circulação de serviços. A Comissão instaurará um processo contra Portugal no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias devido às suas regras em matéria de prestação de serviços de construção. A Comissão solicitará também formalmente a Portugal que altere as suas regras relativas à prestação de serviços de angariador imobiliário. Por fim, a Comissão solicitará formalmente à Estónia que altere as suas regras relativas ao reconhecimento das receitas médicas pelos farmacêuticos. As interpelações formais assumem a forma de «pareceres fundamentados», constituindo a segunda fase do processo de infracção previsto no artigo 226.º do Tratado CE. Caso não receba uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Portugal - serviços de construção

A Comissão decidiu instaurar contra Portugal um processo no Tribunal de Justiça a título do artigo 226.º CE, devido à sua regulamentação em matéria de normas aplicáveis aos serviços de construção, considerada contrária ao artigo 49.º CE. Com efeito, todos os prestadores de serviços de construção que pretendam prestar temporariamente serviços em Portugal devem preencher as mesmas exigências que as aplicáveis em caso de estabelecimento. No entender da Comissão, estas disposições são incompatíveis com a livre prestação de serviços, consagrada no artigo 49.º do Tratado CE.

Portugal – serviços imobiliários

A Comissão decidiu enviar a Portugal um parecer fundamentado a título do artigo 226.º do Tratado CE, devido à sua regulamentação em matéria de serviços dos angariadores imobiliários e das empresas de mediação imobiliária. A regulamentação em vigor impõe, com efeito, aos prestadores de serviços comunitários a obrigação de respeitarem todas as exigências aplicáveis em caso de estabelecimento, mesmo em caso de prestação de serviços temporária, não existindo qualquer distinção entre estabelecimento e prestação temporária. Esta falta de distinção constitui uma violação do artigo 49.º CE. Além disso, afigura-se desproporcionada no âmbito dos artigos 43.º e 49.º CE a obrigação, imposta aos angariadores imobiliários e empresas de mediação imobiliária, de exclusividade do exercício dessas actividades.

Estónia – receitas médicas

A Comissão decidiu enviar à Estónia um parecer fundamentado a título do artigo 226.º CE, devido à sua regulamentação que proíbe o reconhecimento das receitas médicas emitidas por profissionais habilitados no respectivo Estado-Membro de estabelecimento mas não registados na Estónia. A Comissão considera que as disposições em causa constituem uma restrição, tanto da liberdade de prestação de serviços dos profissionais como do direito dos pacientes, e são contrárias ao artigo 49.º CE.

As últimas informações sobre os processos por infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm